(482/2025-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO (ITEM 5 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ) – PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INÍCIO DE EXERCÍCIO NO PERÍODO DE RECESSO FORENSE – PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, RESPEITADO, PORÉM, O PERÍODO DE RECESSO FORENSE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, solicitando a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a entrada em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]SP, com consulta acerca da possibilidade de início do exercício durante o recesso forense (fls. 04/05).

Como consta da Ata da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura (fls. 07/11), a candidata foi investida na referida unidade extrajudicial no dia 17/11/2025 e, no prazo de 30 (trinta) dias, terá que entrar em exercício, conforme disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 24/25).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00158130 e o código 374URBQ4.

A hipótese, contudo, envolve unidade criada nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.371, de 23/12/2021, a ser instalada (fls. 12).

É o relatório.

Opino.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determinam que o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura (item 5, Capítulo XIV, Tomo II). Não obstante, a requerente apresentou fundamentação para justificar seu pedido de dilação de prazo para o início de exercício que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, mostra-se viável e está justificado pelas dificuldades inerentes ao fato de que se trata de ofício de registro que será instalado *ex novo*.

A propósito do tema, há precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que a dilação do prazo para início de exercício pode ser deferida quando houver a necessidade de instalação da unidade, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias (fls. 13/21).

No mais, em relação à consulta formulada, importa anotar que não há possibilidade de início de exercício no período de recesso forense.

Assim se afirma, pois, conforme consignado na Ata da Sessão de Escolha, disponibilizada no DEJESP de 24/11/2025:

> *"...**g)** com o Título de Outorga apostilado com o início de exercício pelo MM. Corregedor Permanente, sua cópia deverá ser imediatamente enviada para o e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br, pois necessário o cadastramento dos novos delegatários e interinos nas plataformas do Tribunal de Justiça e do CNJ, alertando para*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00158130 e o código 374URBQ4.

o recesso forense a partir de 20/12/2025 a 06/01/2026; ***h)*** *a não efetivação do cadastro do novo titular impossibilitará a atuação plena das atividades perante os sistemas acima descritos; (...)"*

As Normas de Serviços da Corregeria Geral da Justiça - Judicial, em seu Capítulo X, art. 1.128, estabelecem que:

"Art. 1.128. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que apontada como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – pedidos de cremação de cadáver;

III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em caso de comprovada urgência;

IV – pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência;

V – pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;

VIII – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00158130 e o código 374URBQ4.

IX – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;

X – comunicações de prisão em flagrante delito;

XI – realização de audiência de custódia.

XII - pedidos de protestos formados a bordo;

XIII - realização da audiência admonitória, nos casos de cumprimento de mandado de prisão de condenação em regime aberto.

XIV – homologação de acordo de não persecução penal (art. 28- A do Código de Processo Penal).

XV – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

XVI – representação de autoridade policial para inclusão ou permanência de pessoa presa em Delegacia de Polícia, para fins de diligências investigatórias ou nas hipóteses de presos oriundos de outro Estado ou Comarca, desde que comprovada a urgência e o pedido não possa ser apreciado em dia de regular expediente forense.

§ 3º ***Não serão recepcionados requerimentos, petições ou expedientes diversos do caput e seus incisos,*** *ou que se enquadrem nos §§ 1º e 2º deste artigo, competindo ao escrivão judicial ou ao servidor responsável realizar triagem prévia e consultar, em caso de dúvida ou divergência, o juiz presente ao plantão." (g.n)*

Ressalte-se que, no período de recesso forense, os Magistrados designados para o plantão judiciário atuarão apenas no atendimento de providências de caráter urgente, previamente definidos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, não estando elencada, nesse rol, a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00158130 e o código 374URBQ4.

possibilidade de apostilamento do início de exercício dos delegados das unidades extrajudiciais.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de **deferir** a prorrogação do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (até 17/01/2026), por se tratar de instalação de unidade nova, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00158130 e o código 374URBQ4.

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2025/158130

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **defiro** a prorrogação do início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral (item 5, Capítulo XIV, Tomo II), por se tratar de instalação de nova unidade extrajudicial, fixando o dia 17/01/2026 como termo final, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão à requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/001158130 e o código 7ZD86JS4.